

Prémio António Flores

Regulamento

Artigo 1º

A Sociedade Portuguesa de Neurologia concede semestralmente o Prémio António Flores

Artigo 2º

2.1.

O Prémio destina-se a contemplar os três melhores trabalhos sob a forma de cartaz apresentados em cada Reunião da Sociedade Portuguesa de Neurologia (Fórum de Neurologia e Congresso de Neurologia), independentemente do tipo de trabalho (caso clínico, revisão, trabalho original).

2.2

O Prémio tem como objectivo promover, para além da qualidade científica e originalidade do tema do trabalho, o aperfeiçoamento da capacidade de apresentação (oral e escrita) e de discussão científica.

2.3.

Serão atribuídos semestralmente três prémios em valores iguais ou superiores a 1000, 500 e 300 Euros (primeiro, segundo e terceiro classificado respectivamente), bem como diploma comemorativo entregues em cerimónia oficial da Sociedade Portuguesa de Neurologia, no final de cada reunião.

Artigo 3º

São candidatos ao Prémio todos os trabalhos em forma de cartaz apresentados em cada reunião da SPN, estando pois dispensados os autores de qualquer processo formal de candidatura.

Artigo 4º

Só serão atribuídos Prémios a trabalhos em que pelo menos um dos autores esteja presente na Cerimónia de entrega dos Prémios. No caso da ausência de todos os autores do trabalho, esse Prémio é anulado.

Artigo 5º

Este Prémio não compete com os outros Prémios atribuídos pela SPN, sendo que um trabalho premiado pode à mesma candidatar-se e receber outro Prémio atribuído pela SPN.

Artigo 6º

O Júri será constituído por todos os Moderadores das sessões de cartazes, nomeados pela Direcção da SPN. De entre eles será escolhido também pela Direcção da SPN um Presidente do Júri. O Juri não deve ter conflitos de interesse com os trabalhos ou seja não deve ser nem autor/coautor nem pertencer ao mesmo serviço de onde o trabalho é oriundo.

6.1.

Os membros da Direcção da SPN podem também serem nomeados Moderadores e consequentemente Júri. Nestes casos o Presidente do Júri será um dos membros da Direcção nomeados.

6.2.

Serão valorizados pelo Júri o conteúdo e mérito científico do trabalho, (a inovação desse conteúdo e a relevância do tema) mas também a capacidade de apresentação gráfica, a clareza da exposição, a capacidade de síntese por parte dos autores (cumprindo o tempo estipulado para a apresentação) e o interesse da discussão.

6.3.

Será utilizada uma grelha de classificação para cada trabalho, fornecida aos Membros do Júri pela Direcção da SPN.

6.4.

O Júri reúne após a última Sessão de Apresentação de Cartazes.

6.5.

As decisões do Júri serão tomadas de acordo com a grelha de classificação e por votos e delas não haverá recurso.

6.6.

Em caso de empate, o Presidente do Júri terá voto de qualidade

Artigo 7º

O Júri poderá não atribuir os prémios, caso entenda que nenhum dos trabalhos concorrentes possua suficiente qualidade.

Artigo 8º

No caso de Prémios não atribuídos ou Prémios anulados, os quantitativos correspondentes terão o destino que a Direcção da SPN entender dar-lhe.

Artigo 9º

As resoluções do Júri deverão ser veiculadas, pelo seu Presidente, à Direcção da Sociedade Portuguesa de Neurologia

Artigo 10º

Os prémios serão anunciados e entregues em Cerimónia própria, que decorrerá no final de cada reunião da SPN (Fórum ou Congresso)

Artigo 12º

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Júri que é soberano.